



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

LEI Nº 348/2016

SÚMULA: Dispõe sobre implementação e a regulamentação de adicional noturno e seus reflexos do funcionário público em regime estatutário.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as formas de cálculos e pagamentos do evento Adicional Noturno e seus reflexos, dos servidores públicos estatutários do Município de Rancho Alegre-PR.

Art. 2º - Entende-se por adicional noturno o serviço prestado entre as 22 h e as 05 h, dentro do horário de jornada normal do trabalhador, calculado diariamente em horas e minutos e apurado através de mecanismos de controle de ponto em períodos mensais determinados pela Secretaria de Administração e Planejamento para o fechamento da folha de pagamento.

§ 1º. – Caso o servidor tenha prestado o serviço durante todo o período noturno, ou de forma mista, as horas que excederem às 05 h da manhã, também será devido o adicional noturno.

Art. 3º - Para o cálculo, apura-se o valor da hora normal do trabalhador, que é a soma do vencimento/salário, ATS ou Promoção Por Antiguidade, Insalubridade e Periculosidade (quando devidas no mês da prestação do serviço extraordinário) dividida pela carga horária mensal do servidor, ou seja, 200 para servidores de 40 h/s, 150 para servidores de 30 h/s e 100 para servidores de 20 h/s, utiliza-se a redução da hora noturna, encontra-se 20% (vinte por cento) do valor da hora normal e multiplica-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no horário noturno.

§ 1º. – A hora normal tem duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, será computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora sofre redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos ou ainda 12,5% sobre a duração da hora diurna.

Art. 4º - As horas de adicional noturno pagas, no período mensal, devem ser computadas no cálculo do descanso semanal remunerado.

§ 1º. – A integração do adicional noturno no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

-
- I. total de horas noturnas no mês, divididas pelo número de dias úteis do mês, sendo o sábado considerado dia útil, exceto se recair em feriado;
 - II. multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês;
 - III. multiplica-se pelo valor da hora do adicional noturno atual.

§ 2º. – Autoriza-se a Divisão de Recursos Humanos a promover qualquer observação no espelho de ponto do servidor, quando assim achar necessário, para o esclarecimento e cumprimento do que manda esta Lei.

Art. 5º. – Os valores pagos a título de adicional noturno e seus reflexos, servirão para compor a base de cálculo de férias e 13º salário e incidirão obrigações fiscais e previdenciárias sobre os mesmos.

§ 1º. – Os valores pagos a título de adicional noturno, não se incorporam ao vencimento/salário do servidor.

Art. 6º – Sendo necessários esclarecimentos, regulamentos poderão ser editados através de decretos do executivo, dando ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito